



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.951, de 02/05/2018

Processo: 80.258

## PROJETO DE LEI Nº. 12.506

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Autoriza remanejamento de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal para o orçamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí (R\$ 5.430.000,00).

Arquive-se

*Luiz F. Machado*  
Diretor Legislativo

02/05/2018



**PROJETO DE LEI Nº. 12.506**

<p align="center"><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.</p> <p align="right">Diretor 10/10/18</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parcer CJ nº. 543</p>	<p><b>QUORUM:</b> 11/5</p>	

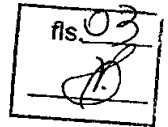
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>A CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 10/10/18</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 10/10/18</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 10/10/18</p>
<p>A CFO</p> <p>Diretor Legislativo 10/10/18</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 10/10/2018</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Relator 10/10/2018</p>
<p>A _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>A _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>A _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 66/2018

Processo nº 17.285-2/2016



Jundiaí, 09 de abril de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para remanejamento de recursos no Orçamento vigente, da Administração Direta, para a Indireta, notadamente destinado à Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

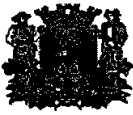
Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo n.º 17.285-2/2016

PUBLICAÇÃO Rubrica  
13/04/18

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
10/04/18

APROVADO  
  
Presidente  
29/04/2018

PROJETO DE LEI N.º 12.506

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento de recursos no montante de **R\$ 5.430.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais)** previstos no Orçamento vigente alocados nas rubricas 14.01.10.302.0191.2187.3.3.90.39.00.0 (R\$ 3.737.207,04), 14.01.10.302.0191.2190.3.3.90.39.00.0 (R\$ 1.469.433,60) e 14.01.10.302.0191.2186.3.3.90.39.00.5001 (R\$ 223.359,36) para o Orçamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí visando à suplementação das seguintes rubricas e respectivos montantes: 51.01.10.302.0191.8516.3.3.90.39.00.0 – (R\$ 5.206.640,64) e 51.01.10.302.0191.8516.3.3.90.39.00.5001 - (R\$ 223.359,36).

**Parágrafo único** – O remanejamento referido no “*caput*” deste artigo dar-se-á com fundamento nas disposições contidas no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, c/c inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

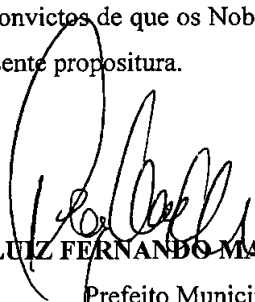
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa a obtenção de autorização legislativa para remanejamento de recursos no Orçamento vigente, da Administração Direta, para a Indireta, notadamente destinado à Faculdade de Medicina de Jundiaí.

A medida torna-se necessária para adequação da Lei Orçamentária vigente aos patamares de elevação de despesa a serem suportados por aquela Autarquia, em face da aprovação de reajuste aos valores praticados no Convênio nº 09/2016 celebrado entre a Administração Direta e àquela Autarquia, cujo objeto é a execução de serviços hospitalares.

Cabe ressaltar que as alterações orçamentárias não acarretarão em dispêndios extras ao município, uma vez que a cobertura das despesas será realizada mediante remanejamento de recursos, com fundamento no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, bem como com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/4.

Cumpre-nos, por fim, observar que a proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário – financeiro que acompanha a presente propositura.

Diante disso, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LR.F, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 01\_18  
RS 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2017 (Previsão)	2018 (Orçário)	2018 (Previsão)	2018 (Previsão)	2021 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.689.772.485</b>	<b>1.800.676.025</b>	<b>2.036.921.600</b>	<b>1.975.798.398</b>	<b>2.014.581.314</b>	<b>2.116.930.534</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	593.794.730	607.584.845	769.595.000	709.104.533	734.573.222	778.647.615
Contribuições	79.862.494	89.070.293	103.921.700	113.108.354	119.994.090	125.447.159
Recosta Previdenciária	55.243.400	66.702.494	78.721.700	85.806.743	82.662.327	97.295.444
Outras Receitas de Contribuições	24.419.094	20.367.799	25.200.000	27.201.611	27.331.763	28.151.715
Recosta Patrimonial	16.689.189	39.659.165	30.501.000	19.406.950	18.889.802	20.486.496
Aplicações Financeiras (II)	15.688.126	14.063.795	29.458.000	18.721.894	19.167.702	19.763.333
Outras Receitas Patrimoniais	1.001.064	25.595.388	1.043.000	685.056	702.101	723.164
Transferências Correntes	918.519.760	934.221.629	1.022.817.400	1.033.566.402	1.048.176.810	1.095.344.768
Demais Receitas Correntes	83.106.291	130.140.074	110.088.500	100.612.160	91.947.391	97.004.497
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	83.106.291	130.140.074	110.088.500	100.612.160	91.947.391	97.004.497
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>1.674.064.339</b>	<b>1.766.612.229</b>	<b>2.007.463.600</b>	<b>1.957.076.504</b>	<b>1.995.393.613</b>	<b>2.097.167.201</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>10.040.758</b>	<b>12.331.401</b>	<b>69.580.100</b>	<b>92.556.895</b>	<b>94.864.058</b>	<b>96.761.337</b>
Operações de Crédito (VI)	494.268	-	54.305.100	78.343.650	60.292.870	81.898.727
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.013.223	1.182.366	8.000	36.575	42.000	42.840
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	1.182.366	-	36.575	42.000	42.840
Outras Alienações de Bens	1.013.223	-	8.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.352.888	6.389.463	8.072.000	10.126.050	10.377.990	10.585.550
Convênios	6.352.888	6.389.463	8.072.000	10.126.050	10.377.990	10.585.550
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.180.377	4.759.572	7.295.000	4.050.420	4.151.196	4.234.220
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	2.180.377	4.759.572	7.295.000	4.050.420	4.151.196	4.234.220
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)</b>	<b>9.546.488</b>	<b>11.149.035</b>	<b>15.375.000</b>	<b>14.176.470</b>	<b>14.529.186</b>	<b>14.618.770</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>96.967.011</b>	<b>138.093.281</b>	<b>153.723.800</b>	<b>158.234.190</b>	<b>162.968.074</b>	<b>173.884.801</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>1.684.010.827</b>	<b>1.904.754.545</b>	<b>2.022.838.600</b>	<b>1.971.272.974</b>	<b>2.010.322.799</b>	<b>2.111.985.971</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>1.651.652.922</b>	<b>1.627.200.970</b>	<b>1.898.664.100</b>	<b>1.951.100.905</b>	<b>2.010.128.468</b>	<b>2.063.882.912</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.651.652.922</b>	<b>1.627.200.970</b>	<b>1.898.664.100</b>	<b>1.951.100.905</b>	<b>2.010.128.468</b>	<b>2.063.882.912</b>
Pessoal e Encargos Sociais	639.693.838	668.911.020	979.451.200	994.036.872	1.006.082.698	1.036.265.179
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	12.153.048	2.548.462	6.101.000	19.317.922	19.410.353	20.188.767
Outras Despesas Correntes	799.705.936	755.741.487	913.111.900	937.746.111	984.633.417	1.007.430.966
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.639.399.774</b>	<b>1.624.652.508</b>	<b>1.892.563.100</b>	<b>1.931.782.983</b>	<b>1.990.718.115</b>	<b>2.043.696.145</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>51.343.061</b>	<b>15.387.301</b>	<b>184.668.600</b>	<b>94.594.709</b>	<b>96.948.262</b>	<b>98.678.814</b>
Investimentos	36.816.424	11.350.465	138.024.600	74.258.384	76.106.986	77.629.125
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	14.526.637	4.036.836	26.844.000	20.335.325	20.841.276	21.049.689
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>36.816.424</b>	<b>11.350.465</b>	<b>138.024.600</b>	<b>74.258.384</b>	<b>76.106.986</b>	<b>77.629.125</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>43.269.000</b>	<b>48.910.676</b>	<b>50.127.593</b>	<b>51.130.144</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>64.625.634</b>	<b>142.382.669</b>	<b>183.723.800</b>	<b>168.234.190</b>	<b>162.968.074</b>	<b>173.884.801</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>1.700.725.597</b>	<b>1.783.935.644</b>	<b>2.026.657.500</b>	<b>2.018.345.751</b>	<b>2.119.224.145</b>	<b>2.172.705.459</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (XII - XXIII)</b>	<b>-16.714.770</b>	<b>-79.181.099</b>	<b>-103.818.900</b>	<b>-47.072.777</b>	<b>-108.901.346</b>	<b>-60.719.488</b>
<b>META DA LEI DE ORÇAMENTOS FISCAL - LDO</b>	<b>10.548.036</b>	<b>(71.860.118)</b>	<b>(64.174.125)</b>			

Aumento Permanente da Receita	225.077.336	(51.585.626)	38.669.624	102.064.172
Ampliação das Despesas	437.853.727	(16.903.657)	61.997.650	55.504.722
<b>MARGEM DE EMPENHO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS À FACULDADE DE MEDICINA</b>	<b>187.223.609</b>	<b>(68.489.283)</b>	<b>22.332.000</b>	<b>46.559.450</b>

VALORES INVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 17.285/16, referente ao remanejamento de recursos orçamentários destinados à Faculdade de Medicina de Jundiá visando manutenção do convênio nº 09/16 (conforme reservas de recursos orçamentários às fls. 448 e 450 e 466 e 468 do processo administrativo citado).

José Roberto Rizzotti  
Coordenador Executivo de Finanças

José Antonio Parmoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal

Jundiá, 05/04/18



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0016/2018**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.506, de autoria do Executivo, que autoriza remanejamento de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal para o orçamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí (R\$ 5.430.000,00).

Busca o presente remanejar recursos no montante de R\$ 5.430.000,00 (cinco milhões quatrocentos e trinta mil reais) alocados nas rubricas constantes do artigo 1º da proposta para que as mesmas suplementem as rubricas da Faculdade de Medicina de Jundiaí elencadas no mesmo dispositivo.

Tal remanejamento encontra fundamento nas disposições contidas no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa, c/c o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que nos diz:

**“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

I - (...)

II - (...)

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e**

IV - (...)”

Tal alteração orçamentária não acarretará gastos extras ao Município, posto que serão suportados mediante remanejamento de recursos conforme preceituam os dispositivos legais acima elencados.

Às fls. 06 encontramos a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra um impacto nulo com a presente ação. A título de esclarecimento,

*C.A.S.*



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

Fis. 07  
J.


apontamos que existe previsão de resultado primário negativo para o presente exercício, levando-se em conta o atual quadro econômico nacional.

Segue apto à tramitação..

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de abril de 2018.

  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

  
ANDREA A A SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 543**

**PROJETO DE LEI Nº 12.506**

**PROCESSO Nº 80.258**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza remanejamento de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal para o orçamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí (R\$ 5.430.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06), e análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0016/2018 e documentos que a integram, no sentido de que o projeto segue apto à tramitação.

Reportando-nos ao estudo financeiro temos que: **1)** o projeto tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para proceder o remanejamento de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal para o orçamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí, através de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e **2)** a planilha de fls. 06 aponta impacto nulo com a presente ação, e previsão de resultado primário negativo para o presente exercício, considerando o quadro econômico nacional. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A análise orgânico-formal da proposta em exame revela que o projeto se apresenta revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é proceder o remanejamento de recursos no Orçamento vigente, da Administração Direta, para a Indireta, notadamente destinado à Faculdade de Medicina de Jundiaí, para adequação da lei orçamentária vigente aos patamares de elevação de despesa a serem suportados por aquela Autarquia, em face da aprovação de reajuste aos valores praticados no Convênio 09/2016, cujo objeto é a execução de serviços hospitalares.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para proceder o remanejamento de verbas orçamentárias, no montante de R\$ 5.430.000,00, indicando as respectivas rubricas orçamentárias (cf. projetado art. 1º), justificando no

*[Assinatura]*



projetado parágrafo único do art. 1º, que o mesmo far-se-á com fundamento nas disposições contidas no inc. VI do art. 167 da Constituição Federal, c.c. o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964, e esse expediente somente pode se consubstanciar através de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 43 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

Note-se que o estudo financeiro não apontou qualquer óbice com relação à proposta do Executivo, de moldes que nos fiamos na avaliação positiva exarada pelo órgão técnico.


Ainda, sem embargo à necessária autorização legislativa, e nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a efetiva abertura dos créditos dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada pelo Alcaide.

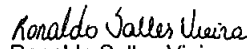
Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

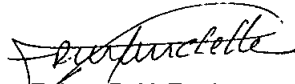
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

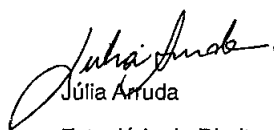
S.m.e.

Jundiaí, 10 de abril de 2018.

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurado Jurídico

  
Taiana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito

  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 80.258**

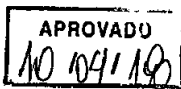
PROJETO DE LEI 12.506, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza remanejamento de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal para o orçamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí (R\$ 5.430.000,00).

**PARECER**

Segundo ordena a Constituição da República, os municípios têm prerrogativa de legislar sobre questões de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação federal e a estadual): é o caso desta proposta, que – alinhada à própria Constituição e à Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964, que regula a elaboração e controle dos orçamentos públicos –, visa a repassar ao orçamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí montante necessário à cobertura, pela autarquia, de reajuste de valores de execução de serviços hospitalares. Procedente portanto quanto à competência (municipal), esta matéria o é também quanto à iniciativa (privativa do Prefeito, neste específico caso) e ainda quanto ao formato legislativo (projeto de lei ordinária, nível normativo próprio da lei orçamentária). Acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a proposta mereceu nesta Casa pronunciamento favorável da Diretoria Financeira e da Procuradoria Jurídica.

Em conclusão, no que importa à alçada jurídica atribuída no Regimento Interno (art. 47, I) aos trabalhos desta Comissão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 10-04-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique-Xique

PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo/Sergio - Delegado

az

EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vitor Oeste  
COM RESTRIÇÕES

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 80.258**

PROJETO DE LEI 12.506, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza remanejamento de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal para o orçamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí (R\$ 5.430.000,00).

**PARECER**

Alinhada à Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964 (que regula elaboração e controle dos orçamentos públicos) e acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, esta proposta versa repasse orçamentário da administração direta (a Prefeitura) para a indireta (uma autarquia, a Faculdade de Medicina de Jundiaí). O arrazoado explicita:

“A medida torna-se necessária para adequação da Lei Orçamentária vigente aos patamares de elevação de despesa a serem suportados por aquela Autarquia, em face da aprovação de reajuste aos valores praticados no Convênio nº 09/2016 celebrado entre a Administração Direta e àquela Autarquia, cujo objeto é a execução de serviços hospitalares./ Cabe ressaltar que as alterações orçamentárias não acarretarão em dispêndios extras ao município, uma vez que a cobertura das despesas será realizada mediante remanejamento de recursos, com fundamento no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, bem como com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64./ Cumpre-nos, por fim, observar que a proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente proposição.”

Consta dos autos pronunciamento favorável da Diretoria Financeira desta Casa.

A partir da responsabilidade que o Regimento Interno (art. 47, II) confere a esta Comissão – dizer o mérito de matérias que, como esta, impliquem finanças públicas, orçamentos públicos e execução orçamentária pública –, este relator conclui assumindo voto favorável.

Sala das Comissões, 10-04-2018.

APROVADO  
17/04/18

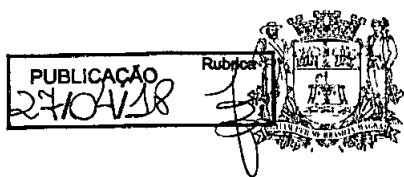
ANTONIO CARLOS ALBINO (Albino)  
Presidente e Relator

LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

VALDECI VILAR (Delano)



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 13

Processo 80.258

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 12.506**

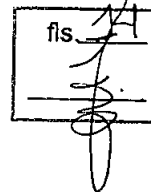
Autoriza remanejamento de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal para o orçamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí (R\$ 5.430.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de abril de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento de recursos no montante de **R\$ 5.430.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais)** previstos no Orçamento vigente alocados nas rubricas 14.01.10.302.0191.2187.3.3.90.39.00.0 (R\$ 3.737.207,04), 14.01.10.302.0191.2190.3.3.90.39.00.0 (R\$ 1.469.433,60) e 14.01.10.302.0191.2186.3.3.90.39.00.5001 (R\$ 223.359,36) para o Orçamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí visando à suplementação das seguintes rubricas e respectivos montantes: 51.01.10.302.0191.8516.3.3.90.39.00.0 - (R\$ 5.206.640,64) e 51.01.10.302.0191.8516.3.3.90.39.00.5001 - (R\$ 223.359,36).



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO



(Autógrafo do PL 12.506 – fls. 2)

Parágrafo único – O remanejamento referido no “caput” deste artigo dar-se-á com fundamento nas disposições contidas no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, c/c inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de abril de dois mil e dezoito (24/04/2018).

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.506

PROCESSO Nº. 80.258

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/04/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valeria m. Ramos

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

18/05/18

  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 101/2018

Processo nº 17.285-2/2016

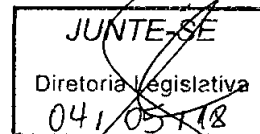
EXPEDIENTE

№. 16  
proc. *am*



Jundiaí, 02 de maio de 2018.

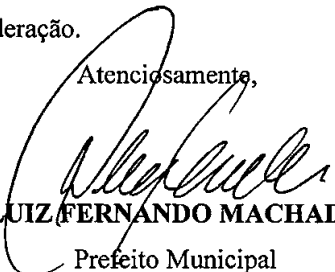
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.951, objeto do Projeto de Lei nº 12.506, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1





**LEI N.º 8.951, DE 02 DE MAIO DE 2018**

Autoriza remanejamento de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal para o orçamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí (R\$ 5.430.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento de recursos no montante de **R\$ 5.430.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais)** previstos no Orçamento vigente alocados nas rubricas 14.01.10.302.0191.2187.3.3.90.39.00.0 (R\$ 3.737.207,04), 14.01.10.302.0191.2190.3.3.90.39.00.0 (R\$ 1.469.433,60) e 14.01.10.302.0191.2186.3.3.90.39.00.5001 (R\$ 223.359,36) para o Orçamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí visando à suplementação das seguintes rubricas e respectivos montantes: 51.01.10.302.0191.8516.3.3.90.39.00.0 – (R\$ 5.206.640,64) e 51.01.10.302.0191.8516.3.3.90.39.00.5001 - (R\$ 223.359,36).

**Parágrafo único** – O remanejamento referido no “caput” deste artigo dar-se-á com fundamento nas disposições contidas no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, c/c inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

  
**ANA LÚCIA MONZEM**

Gestora da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

(em substituição)

PROJETO DE LEI Nº. 12.506

Juntadas:

fls. 02/06 em 10/04/18  
fls. 07/08 em 10.04.18  
fls. 09/10 em 10/04/18. fls. 11 em 11/04/18  
fls. 12 em 10/04/18; fls. 13/15 em 25/04/18  
fls. 16/17, em 04/05/18 em

Observações: